



ATA DE REUNIÃO - TRE-DF/PR/CGSEI

Ata da 4ª Reunião do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TRE-DF

Aos dez dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, por videoconferência, realizou-se a quarta Reunião em 2020 do Comitê Gestor do Sistema de Informações Eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - CGSEI/TRE-DF, cujos membros foram designados por meio da Portaria Diretoria-Geral nº 144/2017, de 28 de agosto de 2017. **Participaram os membros:** Carlos Renato da Silva Reduzino (Presidente), Natália de Lima Saraiva, Rafael Dittberner, Paulo de Tarso Costa de Sousa, Ramatiz Soares Pereira e Edivan Ismael dos Santos **Não participou justificadamente:** Paulo Lucena de Melo. O Presidente iniciou a reunião informando a pauta: 1) deliberar acerca do Despacho GDG [0698536] contido no PA SEI [0002752-90.2020.6.07.8100](#). O Presidente prosseguiu apresentando aos membros do Comitê as informações postas pela Diretoria-Geral e corroboradas pela Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral, as quais os membros demonstraram entender o ponto de vista exposto para deliberarem sobre a matéria, em seguida, foram exibidos pela servidora Natália inclusive com simulações em tempo real, alguns aspectos técnicos envolvidos na funcionalidade “Cancelar documento” definidos como os recursos “protocolo_cancelar” e “documento_cancelar”, os quais são vinculados como padrão (*default*) ao perfil básico, porém desabilitados. Tais recursos são passíveis de serem isolados a partir da elaboração de um novo perfil, o qual poderá ser clonado do perfil básico e poderá ficar disponível para atribuição a qualquer usuário interno do SEI. Outro ponto que foi destacado, refere-se ao uso do recurso “Cancelar Documento” como instrumento para o “desentranhamento”, pois o SEI não faz nenhuma aceção ou restrição de uso da funcionalidade, deste modo, contrariamente às boas práticas, o usuário poderá cancelar inclusive a peça inicial do procedimento administrativo. Ainda em relação aos aspectos técnicos, no tocante à recuperação do documento cancelado por meio da auditoria, vale destacar que no SEI do TRE-DF esse recurso está presente para o perfil informática e contempla duas situações, conforme segue: na primeira, o **documento nato-digital SEI cancelado** ao ser recuperado pela auditoria só retornará o documento no formato HTML, o conteúdo, ou seja, os sinais de validação do documento como assinatura e brasão do órgão não são recuperáveis por essa funcionalidade, o que, a nosso ver, poderia comprometer a integridade, autenticidade e confiabilidade do documento. Para se recuperar o documento nato-digital SEI cancelado na íntegra, tal qual foi gerado, com assinatura, formatação e brasão do órgão, seria necessário montar o documento novamente, ou seja, utilizar as correlações das tabelas do banco de dados como a tabela “assinatura”, “tarja_assinatura”, “documento”, “documento conteúdo”, “protocolo” e implementar uma nova rotina por fora do sistema, como um módulo, hoje não disponível, deste modo, isso poderia dar

margem para manipulações e afetaria a confiabilidade, autenticidade e integridade do documento; e na segunda, o **documento externo SEI cancelado** ao ser recuperado pela auditoria apresenta apenas o apontamento do direcionamento deste no servidor de arquivos, ou seja, não é possível visualizar o conteúdo do documento externo SEI cancelado pela auditoria e sua recuperação na íntegra só é possível pela busca no servidor de arquivos. Para finalizar, a servidora expõe que ao se utilizar o recurso “cancelar documento” o sistema solicita o “motivo” do cancelamento e que este campo é um campo textual com o qual não temos o controle sobre as informações adicionadas, basta inserir um único caractere qualquer que o sistema aceitará como justificativa. Adiante, prosseguiu o grupo em discussão acurada considerando os pontos destacados pela Diretoria-Geral, pela Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral, os aspectos técnicos ressaltados e ainda os argumentos deste CGSEI na Ata da 3ª Reunião do CGSEI em 2020. O presidente abriu um espaço para cada membro do Comitê apresentar o seu ponto de vista das questões postas a mesa, então, restou registrado que, por maioria dos membros, este CGSEI com a *data maxima venia*, mantém a recomendação exarada na ata de reunião anterior e acrescenta que, não obstante o posicionamento deste Comitê, com relação a matéria em discussão, a decisão pertence a Administração, conforme art. 63 da Portaria Conjunta 5/2017, que regulamenta o SEI nesta Corte Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 16h15min, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Carlos Renato da Silva Reduzino, Presidente do Comitê e pelos demais membros presentes.

Membros Presentes	
<ul style="list-style-type: none"> Carlos Renato da Silva Reduzino (Presidente) 	<ul style="list-style-type: none"> Natália de Lima Saraiva (Membro)
<ul style="list-style-type: none"> Paulo de Tarso Costa de Sousa (Membro) 	<ul style="list-style-type: none"> Rafael Dittberner (Membro)
<ul style="list-style-type: none"> Edivan Ismael dos Santos (Membro) 	<ul style="list-style-type: none"> Ramatiz Soares Pereira (Membro)

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO COSTA DE SOUSA, Membro de Comitê - Titular**, em 15/06/2020, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO DA SILVA REDUZINO, Presidente de Comitê**, em 15/06/2020, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAMATIZ SOARES PEREIRA, Membro de Comitê - Titular**, em 15/06/2020, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **NATALIA LIMA SARAIVA, Membro de Comitê - Titular**, em 15/06/2020, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DITTBERNER, Membro de Comitê - Titular**, em 15/06/2020, às 18:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDIVAN ISMAEL DOS SANTOS, Membro de Comitê - Titular**, em 15/06/2020, às 18:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0702634** e o código CRC **A9E08148**.